

ACTA DA 340a. SESSÃO ORDINARIA

[illegible]

orientação segura, afim de se evitar contratempos futuros e ficar bem esclarecido, declarou ser mais logico, tendo em vista haver muito maior analogia entre a renuncia tacita, de que trata o art. 91 da Lei Organica, e a perda de mandato, do que entre a renuncia tacita e a renuncia expressa a que se refere o art. 95 da mesma Lei, que se seguisse o processo da perda de mandato que é decretado pelo Tribunal, do que o da renuncia expressa que é decretada pela Camara Municipal; seria, por outro lado, mais justo, pois cercaria de maiores garantias o vereador considerado como transgressor do art. 91, sendo o seu caso julgado pelo Poder Judiciario e não pela Camara Municipal que é um corpo eminentemente politico. De accordo com esse voto, decidiu o Tribunal, por unanimidade, que os casos de renuncia tacita, como o da consulta, deverão ser resolvidos e decididos pelo mesmo Tribunal - nos termos do acordam a ser lavrado, para o ~~qual~~^{que} foi designado, pelo sr. Presidente, o desembargador Mário Guimarães. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo n.º 22 D, revisão da apuração das eleições realizadas, a 14 de março de 1937, em Palestina, municipio restabelecido pelo decreto 2782, de 23 de dezembro de 1936. S. Excia., após o relato, votou no sentido de se homologar o acto da Junta apuradora, em relação a essas eleições, havendo-as por definitivas, para os effeitos legais, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão foi proferida com relação ao de n.34 B, revisão da apuração das eleições realizadas, xxixdxjameixoxdxxorranke a 11 de abril do corrente anno, em Valparaizo, municipio creado pela lei n.2.859, de 8 de janeiro ultimo, relatado pelo dr. A. Bruno Barbosa. Segue-se o Processo n.593, recurso interposto por Antonio Pimentel, delegado do P.R.P., da decisão do Juizo eleitoral da 138a. zona - Rio Preto - que cancelou o registro da lista dos candidatos daquelle partido, apresentada para as eleições de Palestina, na vespera do pleito. Após o relato feito pelo desembargador Mario Guimarães, julgou-o o Tribunal, por unanimidade, prejudicado, em virtude das eleições realizadas sem ter sido interposto recurso algum. Considerando o a-

diantado da hora, o senhor desembargador Presidente, após convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 13 do corrente, ás 14 horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, Mosé Felix Alves de Souza, secretario, redigi.